



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 36\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ e linha.

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

**ASSINATURAS:**

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro... ..	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos cívicos e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada deverão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, mencionando com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 9/82:

Designa o Camarada Silvino Manuel da Luz, Ministro dos Negócios Estrangeiros, para substituir o Camarada Pedro Verona Rodrigues Pires, nas funções de Primeiro Ministro, durante a sua ausência no Estrangeiro.

### CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 42/82:

Revoga os n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações, aprovados pelo Decreto n.º 79, de 11 de Junho de 1981.

Decreto n.º 43/82:

Aprova nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea g) da Constituição, a Convenção Geral sobre Segurança Social entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Italiana.

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho n.º 11/82:

Precisando o alcance da expressão «seus familiares» referida no Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro.

### Rectificação.

As declarações de transferências de verbas no orçamento do Secretariado Administrativo da Praia, para o ano económico de 1981, inserto no 3.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 52/81.

### Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.  
Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 9/82  
de 3 de Maio

Usando da faculdade conferida pela alínea g) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É designado o Camarada Silvino Manuel da Luz, Ministro dos Negócios Estrangeiros, para substituir o Camarada Pedro Verona Rodrigues Pires, nas funções de Primeiro Ministro, durante a sua ausência no Estrangeiro.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a 25 de Abril de 1982.

Publique-se.

Presidência da República, 25 de Abril de 1982.  
— O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 42/82  
de 3 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São revogados os n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações, aprovados pelo Decreto n.º 79, de 11 de Junho de 1981.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.

Promulgado em 8 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## Decreto n.º 43/82

de 3 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea g) da Constituição da República de Cabo Verde, a Convenção Geral sobre Segurança Social entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Italiana, cujo texto, em língua italiana, faz parte integrante do presente diploma, a que vem anexo.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor e a referida Convenção produzirá efeitos em conformidade com o que nela se estipula.

Pedro Pires.

Promulgado em 20 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Convenzione fra il Governo della Repubblica di Capoverde e il Governo della Repubblica Italiana in materia di Sicurezza Sociale**

Il Presidente della Repubblica di Capo Verde ed

Il Presidente della Repubblica Italiana animati dal desiderio di regolare i rapporti tra i due Stati nel campo della sicurezza sociale, hanno convenuto di concludere la presente Convenzione in materia di sicurezza sociale, ed hanno a tal fine nominato come loro plenipotenziari:

Il Presidente della Repubblica di Capo Verde

Eng. José Brito, Segr. di Stato per la Coop. e la Panificazione

I Presidente della Repubblica Italiana

On. Sott. Libero della Briotta Agli Aff. Esteri

i quali dopo essersi scambiati i loro pieni poteri, riconosciuti in buona e debita forma, hanno concordato le disposizioni che seguono.

## CAPITOLO I

## Disposizioni generali

## ARTICOLO 1

1. Ai fini della presente Convenzione i termini sotto-indicati hanno il seguente significato:

- a) «Stati contraenti»: la Repubblica di Capo Verde e la Repubblica Italiana;
- b) «Legislazione»: le leggi, i regolamenti, le disposizioni statutarie concernenti i regimi ed i settori di sicurezza sociale vigenti in ciascuno Stato Contraente elencati nell'art. 2 della Presente Convenzione;

- c) «Autorità Competente»: il Ministro, i Ministri o le Autorità dalle quali dipende la regolamentazione dei regimi di sicurezza sociale;
- d) «Istituzione»: l'Organismo o l'Autorità incaricata di applicare l'insieme o parte della legislazione vigente in uno Stato contraente;
- e) «Istituzione competente»: l'Istituzione alla quale l'interessato è iscritto al momento della domanda di prestazioni o l'istituzione nei cui confronti l'interessato ha diritto a prestazioni o ne avrebbe diritto se egli o i suoi familiari risiedessero sul territorio della parte contraente nella quale tale istituzione si trova;
- f) «Lavoratori»: le persone che possono far valere periodi di assicurazione ai sensi delle legislazioni di cui all'art. 2 della presente Convenzione;
- g) «Residenza»: dimora abituale;
- h) «Soggiorno»: dimora temporanea;
- i) «Periodi di assicurazione»: periodi in cui in base alla legislazione di uno Stato Contraente sono stati effettivamente versati i contributi o gli stessi si sarebbero dovuti versare oppure si considerano come versati nonchè tutti i periodi assimilati nella misura in cui tale legislazione li consideri come periodi di assicurazione;
- l) «Prestazioni economiche, pensioni, rendite, sussidi, indennità»: le prestazioni così denominate dalla legislazione applicabile ivi compresi gli elementi a carico di fondi pubblici e tutti i supplementi e gli aumenti previsti da detta legislazione nonchè le prestazioni in capitale sostitutive delle pensioni o rendite;
- m) «Prestazioni familiari»: tutte le prestazioni in natura od in denaro destinate a compensare i carichi familiari.

2. Qualsiasi altra espressione o termine utilizzato nella presente Convenzione ha il significato che i termini stessi viene attribuito dalla legislazione che risulti applicabile.

## ARTICOLO 2

1. La presente Convenzione si applica alle legislazioni dei Paesi contraenti concernenti:

In Italia:

- a) l'assicurazione obbligatoria per l'invalidità, la vecchiaia e i superstiti per i lavoratori dipendenti e le relative gestioni speciali per i lavoratori autonomi;
- b) l'assicurazione obbligatoria contro gli infortuni sul lavoro e le malattie professionali;
- c) l'assicurazione malattia e maternità;
- d) l'assicurazione contro la tubercolosi;
- e) gli assegni familiari;
- f) i regimi speciali di assicurazione per determinate categorie di lavoratori in quanto concernono i rischi e le prestazioni coperti dalle legislazioni indicate alle lettere precedenti.

In Capo Verde:

- a) l'assicurazione obbligatoria contro gli infortuni sul lavoro e le malattie professionali;

- b) l'assicurazione contro le malattie;
- c) l'assicurazione per l'invalidità, la vecchiaia e i superstiti;
- d) gli assegni familiari.

2. La presente Convenzione si applicherà, ugualmente, alle legislazioni che completeranno o modificheranno le legislazioni di cui al precedente paragrafo.

3. La presente Convenzione si applicherà, altresì, alle legislazioni che estendano l'assicurazione generale obbligatoria a nuove categorie di lavoratori o che stabiliscano nuovi regimi di sicurezza sociale, semprechè, da parte del Governo di uno Stato contraente non venga notificata l'opposizione al Governo dell'altro Stato contraente entro tre mesi dalla data di pubblicazione ufficiale de detti provvedimenti se trattati dello Stato che li ha emanati o dalla data della ricezione della loro comunicazione ufficiale se trattati dell'altro Stato.

#### ARTICOLO 3

La presente Convenzione si applica ai cittadini dell'uno o dell'altro Stato contraente che sono o sono stati soggetti alla legislazione di uno o di entrambi gli Stati Contraenti nonchè ai loro familiari o superstiti.

#### ARTICOLO 4

I lavoratori ai quali si applicano le disposizioni della presente Convenzione sono soggetti alla legislazione dello Stato contraente in cui svolgono l'attività lavorativa alle stesse condizioni e con gli stessi obblighi e benefici dei lavoratori di tale Stato.

#### ARTICOLO 5

1. Il principio stabilito all'articolo 4 comporta le seguenti eccezioni:

- a) il lavoratore dipendente da un'impresa con sede in uno degli Stati contraenti, il quale sia stato inviato nel territorio dell'altro Stato per un limitato periodo di tempo, rimane soggetto alla legislazione del primo Stato semprechè la sua occupazione nel territorio dell'altro Stato non ecceda il periodo di ventiquattro mesi. Se il periodo di lavoro deve essere prolungato per periodi superiori ai ventiquattro mesi previsti, potrà essere prorogata, per un massimo di altri ventiquattro mesi, l'applicazione della legislazione dello Stato contraente in cui ha sede l'impresa, previo consenso dell'Autorità competente dell'altro Stato;
- b) il personale di volo della compagnia di navigazione aerea resta soggetto esclusivamente alla legislazione vigente nello Stato nel cui territorio ha sede l'impresa;
- c) i membri dell'equipaggio di navi battenti bandiera di uno dei due Stati contraenti sono soggetti alle disposizioni vigenti nello Stato cui la nave appartiene. Qualunque altra persona che la nave occupi in operazioni di carico scarico e vigilanza, quando è in porto, rimane soggetta alla legislazione dello Stato al quale appartiene il porto;

- d) i funzionari pubblici equiparati di uno dei due Stati contraenti inviati nel territorio dell'altro Stato rimangono sottoposti alla legislazione del Paese di appartenenza;
- e) agli agenti diplomatici ed ai consoli di carriera nonchè agli altri membri delle rappresentanze diplomatiche e consolari ed al personale al loro servizio privato, si applicano le disposizioni in materia di sicurezza sociale previste dalle convenzioni di Vienna del 18 aprile 1961 e del 24 aprile 1963.

#### ARTICOLO 6

1. Ai fini dell'ammissione all'assicurazione volontaria prevista dalla legislazione vigente in uno Stato contraente, i periodi di assicurazione compiuti in virtù della legislazione di tale Stato, si cumulano, in quanto necessario, con i periodi di assicurazione compiuti in virtù della legislazione dell'altro Stato contraente.

2. La disposizione di cui al paragrafo 1 non autorizza la coesistenza dell'iscrizione all'assicurazione obbligatoria in virtù della legislazione di uno Stato contraente ed all'assicurazione volontaria in virtù della legislazione dell'altro Stato contraente, se tale coesistenza non è ammessa dalla legislazione di quest'ultimo Stato.

#### ARTICOLO 7

Salvo quanto diversamente disposto dalla presente Convenzione le prestazioni in denaro di sicurezza sociale concesse in virtù delle disposizioni di uno o di entrambi gli Stati contraenti non possono subire riduzioni, sospensioni o soppressioni per il fatto che il beneficiario risieda nell'altro Stato.

### CAPITOLO II

#### Malattia e maternità

#### ARTICOLO 8

1. I lavoratori che soddisfano alle condizioni richieste dalla legislazione dello Stato competente per aver diritto alle prestazioni, tenendo conto eventualmente di quanto disposto dall'art. 1 paragrafo 1-a:

che soggiornano o risiedono nel territorio diverso dallo Stato competente;

il cui stato di salute necessita di prestazioni immediate durante il soggiorno sul territorio dell'altro Stato contraente oppure;

che sono autorizzati dalla istituzione competente a recarsi sul territorio dell'altro Stato contraente per ricevere le cure adatte al loro stato, beneficiano:

- 1) delle prestazioni in natura corrisposte, per conto della istituzione competente, da parte della istituzione del luogo di soggiorno secondo quanto dispone la legislazione applicata da quest'ultima istituzione, come se fossero ad essa iscritti;

II) delle prestazioni in danaro corrisposte dalla istituzione competente secondo le disposizioni della legislazione dello Stato competente, come se essi si trovassero sul territorio di tale Stato.

2. Le disposizioni del paragrafo 1 del presente articolo sono applicabili, per analogia, per quanto riguarda il beneficio delle prestazioni in natura, ai familiari del lavoratore.

#### ARTICOLO 9

1. Il titolare di una pensione o di una rendita dovuta in virtù della legislazione di entrambe gli Stati contraenti ha diritto a ricevere le prestazioni in natura per sé e per i propri familiari dall'istituzione del luogo di residenza e a suo carico;

2. Il titolare di una pensione o di una rendita dovuta in virtù della legislazione di un solo Stato contraente nonché i suoi familiari, che risiedono o soggiornano nel territorio dell'altro Stato contraente, hanno diritto a ricevere dall'istituzione di questo Stato le prestazioni in natura secondo la legislazione da esso applicata;

3. Le prestazioni concesse al titolare di una pensione o di una rendita, come pure ai suoi familiari, ai sensi del paragrafo 2, saranno rimborsate dall'istituzione competente, all'istituzione che le ha corrisposte.

#### ARTICOLO 10

Le prestazioni in natura corrisposte dalla istituzione di uno Stato contraente per conto dell'istituzione dell'altro Stato in virtù delle disposizioni della presente Convenzione danno luogo a rimborsi che saranno effettuati secondo le modalità o nella misura stabilite nell'accordo amministrativo di cui all'articolo 22, paragrafo 1.

### CAPITOLO III

#### Invalidità Vecchiaia e Superstiti

#### ARTICOLO 11

1. a) A fini dell'acquisto, del mantenimento o del recupero del diritto alle prestazioni, quando un lavoratore è stato sottoposto successivamente o alternativamente alla legislazione di entrambe gli Stati contraenti, i periodi di assicurazione compiuti in virtù della legislazione di ciascuno dei due Stati contraenti sono totalizzati, in quanto non si sovrappongano.

b) Se la legislazione di uno Stato contraente subordina la concessione di alcune prestazioni alla condizione che i periodi di assicurazione siano stati compiuti in una professione soggetta ad un regime speciale, sono totalizzati, in quanto non si sovrappongano, per l'ammissione al beneficio di tali prestazioni, soltanto i periodi compiuti sotto un regime corrispondente o, in mancanza, nella stessa professione anche se nell'altro Stato non esiste un regime speciale di assicurazione per detta professione. Se, nonostante la totalizzazione di tali periodi, l'assicurato non soddisfa alle condizioni che gli consentono di beneficiare di dette prestazioni, i periodi in questione sono allora totalizzati per l'ammissione al beneficio delle prestazioni del regime generale.

c) Qualora un lavoratore non raggiunga il diritto alle prestazioni, in base a quanto disposto alla precedente lettera a), sono presi in considerazione anche i periodi di assicurazione compiuti in Stati terzi legati ad ambedue gli Stati contraenti da distinte convenzioni di sicurezza sociale che prevedano la totalizzazione dei periodi di assicurazione.

2. Qualora un lavoratore soddisfi le condizioni stabilite dalla legislazione di uno degli Stati contraenti per il conseguimento del diritto alle prestazioni senza che sia necessario ricorrere alla totalizzazione dei periodi di assicurazione di cui al precedente paragrafo 1 lettera a), l'istituzione competente di tale Stato è tenuta a concedere l'importo della prestazione calcolata unicamente sulla base dei periodi di assicurazione compiuti sotto la legislazione che essa applica. Tale disposizione si applica anche nel caso in cui l'assicurato abbia diritto da parte dell'altro Stato contraente, ad una prestazione calcolata ai sensi del successivo paragrafo 3.

3. Qualora un lavoratore non possa far valere il diritto alle prestazioni a carico di uno Stato contraente sulla base dei soli periodi di assicurazione compiuti in tale Stato, l'istituzione competente di detto Stato accertata l'esistenza del diritto alle prestazioni totalizzando i periodi di assicurazione compiuti in virtù della legislazione di ciascuno degli Stati contraenti e ne determina l'importo secondo le seguenti regole:

a) determina l'importo teorico della prestazione cui l'interessato avrebbe diritto se tutti i periodi di assicurazione totalizzati fossero stati compiuti sotto la legislazione che essa applica;

b) stabilisce, quindi, l'importo effettivo della prestazione spettante all'interessato, riducendo l'importo teorico di cui alla lettera a) in base al rapporto tra i periodi di assicurazione compiuti in virtù della legislazione che essa applica ed il totale dei periodi di assicurazione compiuti in entrambe gli Stati.

4. Nel caso in cui, secondo la legislazione di uno Stato contraente le prestazioni debbono essere calcolate in rapporto all'ammontare dei valori percepiti o dei contributi versati, i salari o i contributi relativi ai periodi di assicurazione compiuti in base alla legislazione dell'altro Stato contraente sono presi in considerazione dall'istituzione che determina la prestazione, sulla base della media dei salari e dei contributi accertati per i periodi di assicurazione compiuti in base alla legislazione che essa applica.

5. Nonostante quando disposto al paragrafo 1 lettera a), se la durata totale dei periodi di assicurazione compiuti sotto la legislazione di uno Stato contraente non raggiunge un anno e se, tenuto conto di questi soli periodi, nessun diritto alle prestazioni è acquisito in virtù di tale legislazione, l'istituzione, di questo Stato non è tenuta ad erogare prestazioni per tali periodi.

6. Qualora debba essere applicato il paragrafo 1 lettera c) del presente articolo, sia l'importo teorico che il rapporto tra i periodi assicurativi di cui al paragrafo 3 lettere a) e b) del presente articolo vengono determinati tenendo conto anche dei periodi compiuti in Stati terzi.

La presente disposizione non potrà comportare che, per uno stesso periodo di assicurazione, uno dei due Stati contraenti sia tenuto ad erogare più di una prestazione della stessa natura, concessa sulla base del paragrafo 1 o del paragrafo 2.

ARTICOLO 12

Qualora un lavoratore, tenuto conto della totalizzazione dei periodi di assicurazione di cui al paragrafo 1 del precedente articolo 11, non possa far valere nello stesso momento le condizioni richieste dalla legislazione dei due Stati contraenti il suo diritto a pensione è determinato nei riguardi di ogni legislazione a mano a mano che egli possa far valere tali condizioni.

ARTICOLO 13

Qualora la somma delle prestazioni pensionistiche dovute dalle istituzioni competenti degli Stati contraenti ai sensi del precedente articolo 11 non raggiunga il trattamento minimo fissato dalla legislazione dello Stato contraente in cui il beneficiario risiede, l'istituzione competente di detto Stato integra la suddetta somma fino al raggiungimento di tale trattamento minimo.

CAPITOLO IV

Infortuni sul lavoro e malattie professionali

ARTICOLO 14

1. Le prestazioni in natura e in denaro dell'assicurazione contro gli infortuni sul lavoro e le malattie professionali, sono corrisposte senza limitazione anche se i beneficiari risiedono o soggiornano nell'altro Paese.

2. L'istituzione del luogo di residenza o soggiorno nell'altro Paese corrisponde le prestazioni in natura di cui al punto 1) ai sensi della propria legislazione, per conto della istituzione del Paese competente con rimborso al costo effettivo delle spese.

3. L'istituzione del luogo di residenza o soggiorno nell'altro Paese può essere incaricata dalla istituzione del Paese competente di corrispondere le prestazioni in denaro.

4. L'istituzione del luogo di residenza o soggiorno nell'altro Paese può essere incaricata di procedere al controllo medico degli interessati per l'accertamento del grado d'incapacità lavorativa. Le spese sostenute per tale controllo sono rimborsate in base al costo effettivo.

ARTICOLO 15

1. Per la determinazione del diritto alle prestazioni o del grado di incapacità lavorativa, secondo la legislazione di uno dei due Paesi, si tiene anche conto degli infortuni sul lavoro e delle malattie professionali, anteriormente verificatisi, per i quali è applicabile la legislazione dell'altro Paese.

2. Qualora una malattia professionale si manifesti dopo un lavoro comportante il rischio specifico e svolto in entrambe i Paesi, le prestazioni sono corrisposte dalla istituzione del Paese dove ultimamente si è svolto detto lavoro.

3. Nel caso in cui una malattia professionale sia stata indennizzata dall'istituzione di uno dei due Paesi, detta istituzione rimane obbligata per la concessione di ulteriore prestazione anche se la malattia professionale si aggravi nell'altro Paese salvo che l'aggravamento non sia causato da lavoro svolto in questo Paese e comportante il rischio specifico. In questo caso l'istituzione dell'altro Paese è obbligata a corrispondere un indennizzo supplementare il cui importo è pari alla differenza tra

l'importo delle prestazioni dovute dopo l'aggravamento e quello delle prestazioni che sarebbero state dovute prima dell'aggravamento se la malattia si fosse verificata in questo Paese.

CAPITOLO V

Prestazioni familiari

ARTICOLO 16

Qualora la legislazione di uno dei due Stati contraenti subordini l'acquisizione del diritto alle prestazioni familiari al compimento di periodi di assicurazione o equivalenti, si tiene conto, ove necessario, dei periodi di assicurazione o equivalenti compiuti nell'altro Stato.

ARTICOLO 17

Un lavoratore soggetto alla legislazione di uno degli Stati contraenti, ha diritto per i familiari che soggiornano o risiedono nel territorio dell'altro Stato alle prestazioni familiari previste dalla legislazione del primo come se risiedessero sul territorio di quest'ultimo Stato.

ARTICOLO 18

Un disoccupato che beneficia delle prestazioni di disoccupazione in virtù della legislazione di uno Stato contraente ha diritto, per i familiari che soggiornano o risiedono sul territorio dell'altro Stato, alle prestazioni familiari previste dalla legislazione dello Stato che corrisponde le prestazioni di disoccupazione come se risiedessero sul territorio di quest'ultimo.

ARTICOLO 19

1. Un titolare di pensione o rendita dovuta in virtù della legislazione di un solo Stato contraente ha diritto per i familiari che soggiornano o risiedono sul territorio dell'altro Stato contraente, alle prestazioni familiari previste dalla legislazione dello Stato debitore della pensione o della rendita come se risiedessero sul territorio di quest'ultimo. L'onere delle prestazioni è a carico dello Stato debitore della pensione o rendita.

2. Un titolare di pensioni o rendite dovute in virtù della legislazione di entrambi gli Stati contraenti ha diritto alle prestazioni familiari previste dalla legislazione dello Stato contraente in cui detto titolare risiede, anche se i familiari risiedono o soggiornano sul territorio dell'altro Stato contraente.

L'onere delle prestazioni è a carico dello Stato in cui risiede il titolare della pensione o rendita.

ARTICOLO 20

Il diritto alle prestazioni familiari spettanti ai sensi dei precedenti articoli 17, 18 e 19 è sospeso se, per l'esercizio di un'attività lavorativa, dette prestazioni sono dovute anche in virtù della legislazione dello Stato contraente sul cui territorio risiedono o soggiornano i familiari.

## CAPITOLO VI

## Disposizioni diverse, transitorie e finali

## ARTICOLO 21

Le Autorità e le istituzioni competenti degli Stati contraenti si prestano reciproca assistenza o collaborazione per l'applicazione della presente Convenzione come se applicassero le rispettive legislazioni; tale assistenza è gratuita. Esse possono anche avvalersi, quando siano necessari mezzi istruttori nell'altro Stato, delle Autorità diplomatiche e consolari di tale Stato.

## ARTICOLO 22

1. Le Autorità competenti dei due Stati contraenti stabiliranno in un Accordo Amministrativo le disposizioni necessarie per l'applicazione della presente Convenzione.

2. Le Autorità competenti dei due Stati si comunicano reciprocamente le informazioni concernenti leggi, regolamenti e qualsiasi altro provvedimento che possano influire sull'applicazione della presente Convenzione.

## ARTICOLO 23

Le Autorità e le istituzioni competenti dei due Stati contraenti possono corrispondere direttamente tra loro e con ogni altra persona dovunque questa risieda, tutte le volte che tale corrispondenza sia necessaria per l'applicazione della presente Convenzione. La corrispondenza può essere redatta nella lingua, ufficiale dello scrivente.

## ARTICOLO 24

1. Le esenzioni da imposte, tasse e diritti previste dalla legislazione di uno dei due Stati, valgono anche per l'applicazione della presente Convenzione, indipendentemente dalla cittadinanza degli interessati.

2. I requisiti richiesti dalla legislazione o dai regolamenti dell'uno o dell'altro Stato contraente per quanto concerne la legalizzazione dei certificati o di altri documenti devono essere soddisfatti per tutti i certificati o altri documenti da produrre ai fini della applicazione della presente Convenzione.

3. L'attestazione relativa all'autenticità di un certificato o di un documento, oppure di una copia, da parte delle Autorità o delle istituzioni competenti di uno Stato sarà ritenuta valida da parte delle Autorità o delle istituzioni competenti dell'altro Stato.

## ARTICOLO 25

Le istanze che i beneficiari indirizzano alle Autorità o alle istituzioni competenti dell'uno o dell'altro Stato contraente per l'applicazione della presente Convenzione non possono essere respinte per il solo fatto di essere redatte nella lingua ufficiale dell'altro Stato.

## ARTICOLO 26

1. Le istanze e gli altri documenti presentati alle Autorità competenti e alle istituzioni di uno Stato contraente hanno lo stesso effetto come se fossero presentate alle corrispondenti Autorità od istituzioni dell'altro Stato contraente.

2. La domanda di prestazione presentata all'Istituzione di uno Stato contraente vale come domanda di prestazione presentata all'Istituzione dell'altro Stato purchè l'interessato chieda espressamente di conseguire le prestazioni cui ha diritto anche in base alla legislazione dell'altro Stato.

3. I ricorsi che debbono essere presentati entro un termine prescritto, ad una autorità o ad un'Istituzione competente di uno degli Stati, sono considerati come presentati entro lo stesso termine ad una delle corrispondenti autorità od Istituzioni dell'altro Stato.

In tal caso l'autorità e l'Istituzione cui i ricorsi sono stati presentati li trasmette senza indugio alla autorità o all'Istituzione competente dell'altro Stato, accusandone ricevuta all'interessato.

## ARTICOLO 27

1. L'Istituzione competente di uno Stato contraente è tenuta, su richiesta dell'Istituzione dell'altro Stato, ad effettuare gli esami medico-legali concernenti i beneficiari che si trovano nel proprio territorio.

2. Le spese sostenute per gli accertamenti sanitari nonchè quelle ad essi connesse, sostenute in relazione alla concessione di prestazioni richieste dagli assicurati nei confronti di entrambe gli Stati contraenti, rimangono a carico dello Stato che a effettuato i predetti accertamenti.

3. Le spese per gli accertamenti sanitari generici, nonchè quelle ad essi connesse, sostenute da uno Stato contraente su richiesta dell'altro Stato, restano a carico dello Stato che ha effettuato gli accertamenti; sono invece rimborsate dallo Stato richiedente le spese relative agli accertamenti specialistici e quelle ad essi connesse. Tale rimborso viene effettuato conformemente alle tariffe ed alle disposizioni applicate dall'Istituzione che ha effettuato gli accertamenti su presentazione di una distinta dettagliata delle spese sostenute.

## ARTICOLO 28

1. Le Autorità competenti dei due Stati contraenti risolveranno di comune accordo ogni questione o controversia che potrà sorgere circa l'applicazione e l'interpretazione della presente Convenzione.

2. Ove non si dovesse raggiungere l'accordo di cui al precedente paragrafo, la soluzione della controversia sarà deferita ad un tribunale arbitrale che deciderà su di essa in conformità con i principi e le norme della presente Convenzione. Le decisioni del tribunale saranno definitive ed obbligatorie.

3. Il tribunale arbitrale sarà composto da tre membri. Le parti contraenti designeranno ciascuna un arbitro che abbia la cittadinanza di uno Stato terzo. Ove essi non raggiungessero l'accordo sulla designazione del terzo arbitro, la nomina sarà demandata al Presidente della Corte Internazionale di Giustizia.

## ARTICOLO 29

1. Qualora l'Istituzione di uno Stato contraente abbia erogato una pensione per un importo eccedente quello cui il beneficiario avrebbe avuto diritto, detta istituzione può chiedere all'istituzione dell'altro Stato di trattenere

L'importo pagato in eccedenza sugli arretrati dei ratei di pensione da essa eventualmente dovuti al beneficiario. L'importo così trattenuto viene trasferito all'Istituzione creditrice. Nella misura in cui l'importo pagato in eccedenza non può essere trattenuto sugli arretrati dei ratei di pensione, si applicano le disposizioni del paragrafo seguente.

2. Qualora l'Istituzione di uno Stato contraente abbia erogato una prestazione eccedente quella cui il beneficiario avrebbe avuto diritto, detta Istituzione può, alle condizioni e nei limiti previsti dalla legislazione che essa applica, chiedere all'Istituzione dell'altro Stato contraente di trattenere l'importo pagato in eccedenza sulle somme che croga a detto beneficiario. Quest'ultima Istituzione effettua la trattenuta, alle condizioni e nei limiti previsti dalla legislazione che essa applica, e trasferisce l'importo trattenuto all'Istituzione creditrice.

#### ARTICOLO 30

1. L'Istituzione di uno Stato contraente, debitrice di prestazioni da corrispondere nell'altro Stato in virtù della presente Convenzione, si libera validamente di tali obbligazioni nella valuta del proprio Stato.

2. Nel caso che nell'uno o nell'altro Stato vengano introdotte misure restrittive in materia valutaria, entrambe i Governi adotteranno immediatamente i provvedimenti necessari per assicurare, in conformità con le disposizioni della presente Convenzione, il trasferimento di somme dovute dall'una o dall'altra parte.

#### ARTICOLO 31

1. Le disposizioni della presente Convenzione si applicano a tutte le domande di prestazione che verranno presentate dalla data di entrata in vigore della medesima Convenzione. Coloro che hanno presentato domanda prima di tale data dovranno presentare una nuova domanda.

2. Saranno presi in considerazione, ai fini della presente Convenzione, i periodi di assicurazione compiuti prima della sua entrata in vigore.

3. Qualora le domande di prestazione presentate prima della entrata in vigore della presente Convenzione abbiano dato luogo, per insufficienza contributiva, all'erogazione di una somma «una tantum», il beneficiario può chiedere una revisione del provvedimento adottato se con applicazione delle disposizioni della presente Convenzione soddisfa alle condizioni richieste per ottenere la pensione.

4. La presente Convenzione non dà diritto a prestazioni per periodi anteriori alla sua entrata in vigore.

#### ARTICOLO 32

1. Le persone indicate nell'articolo 3 della presente Convenzione non possono beneficiare durante lo stesso periodo di tempo di più prestazioni della stessa natura riferentisi ad uno stesso periodo di assicurazione obbligatoria. Ove tale ipotesi si verifichi, l'interessato ha diritto a beneficiare esclusivamente delle prestazioni previste dalla legislazione dello Stato in cui risiede. Tuttavia tale disposizione non si applica alle prestazioni per invalidità, vecchiaia, morte e per malattia professionale liquidate ai sensi della presente Convenzione.

2. Le disposizioni in materia di riduzione, sospensione o soppressione previste dalla legislazione di uno Stato contraente in caso di cumulo di una prestazione di sicurezza sociale con altra prestazione di sicurezza sociale o con altri redditi sono opponibili al beneficiario anche se si tratta di prestazioni acquisite in base alla legislazione dell'altro Stato contraente o di redditi ottenuti nel territorio di quest'ultimo Stato.

3. Ai fini dell'attuazione del presente articolo, le Istituzioni competenti degli Stati contraenti sono tenute a scambiarsi le necessarie informazioni.

#### ARTICOLO 33

1. La presente Convenzione sarà ratificata e gli strumenti di ratifica saranno scambiati appena possibile.

2. La presente Convenzione entrerà in vigore il primo giorno del mese successivo a quello in cui gli strumenti di ratifica saranno scambiati.

3. La presente Convenzione avrà durata di un anno a partire dalla data della sua entrata in vigore e sarà rinnovata tacitamente di anno in anno, salvo denuncia di una delle parti contraenti da notificare almeno 6 mesi prima della scadenza.

4. In caso di denuncia della Convenzione, i diritti acquisiti saranno mantenuti secondo le disposizioni della Convenzione stessa e i diritti in corso di acquisizione saranno riconosciuti secondo accordi da stipularsi fra le Parti.

Fatto a Praia il 18.12.1980 in doppio esemplare nelle lingue portoghese e italiano, i due teste facenti ugualmente fede.

Per la Repubblica Capoverdiana, *José Brito*.

Per la Repubblica Italiana, *Libero Della Briotta*.

— 050 —

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho n.º 11/82

Tendo surgido dúvidas relativamente aos familiares do funcionário que devam beneficiar do abono de passagens à custa do Estado, nos casos de evacuação para tratamento médico no exterior;

Verificando-se a necessidade de se precisar o alcance da expressão «seus familiares» referida no Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro;

Ouvidas as Direcções Gerais das Finanças e da Função Pública;

Nos termos do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 125/79, o Primeiro-Ministro esclarece o seguinte:

Único. A expressão «familiares» a que se refere o Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, é interpretada no sentido de não abranger o conjunto de todos os parentes e afins na linha recta ou da linha colateral do funcionário, mas tão somente as pessoas de família enumeradas no artigo 269.º do Estatuto do Funcionalismo.

Gabinete do Primeiro Ministro, 5 de Abril de 1982.  
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

## Secretaria-Geral do Governo

## Rectificação

Por terem saído inexactos a publicação das «declarações» de transferências de verbas no orçamento do Secretariado Administrativo da Praia para o ano económico de 1981, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/1981, rectifica-se o seguinte:

1. Declaração publicada a folhas 14 a 16 do 3.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/1981:

Colunas de:	Reforço	Anulação
Onde se lê:		
2/Material de transporte ... ..		250 000\$00
Deve ler-se:		
2/Material de transporte ... ..	258 000\$00	
Onde se lê:		
1 Ferreiro de 2.ª classe ... ..		68 000\$00
Deve ler-se:		
1 Ferreiro de 3.ª classe ... ..		66 000\$00
Onde se lê:		
3 Jardineiros de 2.ª classe ... ..		66 000\$00
Deve ler-se:		
3 Jardineiros de 3.ª classe ... ..		68 000\$00
Onde se lê:		
4 Trabalhos especiais diversos.	10 000\$00	10 000\$00
Deve ler-se:		
4 Trabalhos especiais diversos.		10 000\$00
Onde se lê:		
1 Bombeiro ... ..	50 000\$00	
Deve ler-se:		
7 Bombeiros ... ..	50 000\$00	
2. Declaração publicada a folhas 17 do mesmo 3.º Suplemento ao <i>Boletim Oficial</i> n.º 52/1981:		
Onde se lê:		
1 Ajudante de canalizador... ..	6 600\$20	
Deve ler-se:		
1 Ajudante de canalizador... ..	6 600\$00	
Onde se lê:		
1 Aferidor de contador de água de 2.ª classe ... ..		66 400\$00
Deve ler-se:		
1 Aferidor de contador de água de 2.ª classe ... ..		56 400\$00

Secretaria-Geral do Governo, 22 de Abril de 1982. —  
O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

## Direcção-Geral da Função Pública

## Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 13 de Dezembro de 1981:

Bernardino Machado Lima Barros, aspirante, provisório do quadro do Serviço Nacional de Viação, do Ministério dos Transportes e Comunicações — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 36 600\$, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, e correspondente a 24 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do presente Despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 147.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 20 de Abril de 1982).

## De 5 de Abril de 1982:

Humberto José Duarte, agente de 2.ª classe do Departamento da Polícia Económica Fiscal da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 23 de Julho de 1981, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Agosto seguinte, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 82 800\$, sujeito à rectificação, calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 e correspondente ao limite máximo de 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

João de Deus Ramos, agente de 1.ª classe do Departamento da Polícia Económica Fiscal da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço conforme parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 11 de Junho de 1981, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais de 27 do mesmo ano e mês, *Boletim Oficial* n.º 29/81, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 87 750\$, sujeita à rectificação, calculada de harmonia com o n.º 1, do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 39 anos, de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A esta pensão deverá ser acrescida de aumentos concedidos à classe inactiva a partir da data de desligação de serviço.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 143.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 28 de Abril de 1982).

Maria Luiza do Rosário Antunes Ramos de Pina, encarregada da rouparia do Hospital da Praia — desligada de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgada incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Novembro de 1981, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 25 do mesmo mês e ano, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 26 400\$, sujeita à rectificação, calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 16 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 17.º, artigo 147.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 28 de Abril de 1982).

De 19:

José João Tavares Lopes — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de 2.ª classe, da Administração da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 33.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 30 de Abril de 1982).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 22 de Dezembro de 1981:

Alcindo Alberto Leite — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de adido de Embaixada, com colocação na Embaixada de Cabo Verde em Luanda, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto n.º 80/81, ficando exonerado do cargo que interinamente vem exercer na mesma Embaixada, e sem efeito a sua transferência para a Embaixada de Cabo Verde na República Democrática Alemã.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º, do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Abril de 1982).

De 12 de Março de 1982:

Jorge Daniel Spencer Lima, director de 3.ª classe do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director de Gabinete do Ministro, com efeito a partir da data do despacho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto n.º 129/81, de 21 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. (Isento de «visto» nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto n.º 52/79, de 9 de Junho).

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 3 de Fevereiro de 1982:

Promove à categoria de 1.ª classe, os agentes de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública, a seguir indicados:

Eduino Santos Teixeira.  
João Mendes Bento.

Carlos Lopes.  
Fernando Souto Amado.  
Eugénio de Carvalho.  
José Mendes de Pina.  
José Lopes da Lomba.  
Marino Rodrigues.  
Eugénio dos Reis Tavares.  
João de Pina.  
Feliciano Tavares.  
Cláudio de Barros Pereira Fernandes.  
Simão Silva Furtado.  
Aguinaldo Pinto Vaz.  
Bernardino Sena Mendes Sanches.  
Euclides Monteiro.  
Adriano Correia Gonçalves.  
Manuel Moreno.  
Bento Silva Santos.  
Manuel Fernandes Moreno.  
André Andrade.  
Fernando Lopes Afonso.  
Óscar Porfúcio Gomes Ramos.  
Henrique Alves Monteiro.  
João dos Santos Vezo.  
Manuel António Pina Mendes.  
Manuel Sanches Monteiro.  
José dos Reis.  
José Manuel Lopes Pereira.

Promove à categoria de 1.ª classe, os agentes de 2.ª classe da Polícia Económica Fiscal, a seguir indicados:

José Pereira da Silva, Júnior.  
Vicente Moreno Ramos.  
Carlos Lopes.  
Agnelo Jorge.  
Fulgêncio da Silva.  
Aútilio Fortes Vieira.  
Augusto Spencer Boaventura.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 47.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Abril de 1982).

De 9 de Março:

Elmína Isabel Soulé Miranda Lima — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna, ficando colocada no Secretariado Administrativo de S. Vicente.

Maria da Conceição dos Reis Mascarenhas — nomeada mediante concurso de provas práticas, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 37.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Abril de 1982).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 1 de Outubro de 1981:

São nomeados professores de posto escolar de serviço eventual do Departamento do Ensino Primário os seguintes indivíduos:

Maria Augusta Lima Monteiro.  
Maria Helena de Fátima Fernandes.  
Rogério Nascimento Monteiro.  
Matilde Monteiro Ascenção.

Vitalina Júlia Pires.  
 Maria Constantina Lopes Delgado.  
 Neusa Honorina da Cruz.  
 Vanda Stela Pires Sancha.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Abril de 1982).

Ângelo Leodogério Pedro Lopes de Almeida — nomeado para exercer, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43913, de 14 de Setembro de 1961, o cargo de professor de ensino primário de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário.

O nomeado deve entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Abril de 1982).

São nomeados professores de posto escolar de serviço eventual do Departamento do Ensino Primário os seguintes indivíduos:

De 15:

Mateus Honorata Monteiro Apolinário.  
 Maria da Luz dos Reis Brito.  
 Tereza da Cruz Silva.

Os nomeados devem entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Abril de 1982).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º, do orçamento vigente.

Mário José dos Santos Barbosa — nomeado para exercer, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, o cargo de monitor especial de 3.ª classe da Escola Preparatória da Praia.

O nomeado deve entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 63.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Abril de 1982).

De 28:

Ana Mafalda Moreno Carvalho Silva, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Julho de 1981.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 15 de Abril de 1982).

De 6 de Novembro:

Maria José Pereira Neves — nomeada para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professora de serviço eventual da Escola Preparatória de Santa Catarina.

A ora nomeada entrou em exercício em 17 de Novembro de 1981, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79,

de 2 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 12.º, artigo 71.º do orçamento vigente.

De 11:

Filipe Soares Moreira — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de guarda nocturno da Escola Preparatória da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 63.º do orçamento vigente.

Maria de Fátima da Cruz Bettencourt dos Santos — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente da Escola Preparatória de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 71.º do orçamento vigente.

Cipriana Sanches — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente da Escola Preparatória do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 18.º, artigo 111.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 15 de Abril de 1982).

De 2 de Dezembro:

Ricardina Tavares Cardoso — transferida do Posto n.º 53, de Chão Bom, o Concelho do Tarrafal, para o Posto n.º 160, de Trindade do Concelho da Praia.

Nos termos do § único do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43913, de 14 de Setembro de 1961, conjugados com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho e os da alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto — são revalidadas as seguintes nomeações dos docentes do Ensino Básico Elementar de serviço eventual para leccionarem durante o ano lectivo de 1981/82.

Concelho de Ribeira Grande:

António José Monteiro — revalidada a nomeação no Posto Escolar n.º 100-B, de Pia de Cima;

Maria de Piedade Moreira Tavares — 1.ª vez no Posto Escolar n.º 151-B, de Aguada;

Paulina Emília Dias — 1.ª vez, no Posto Escolar n.º 153-B, Rabo Curto;

Vlademiro Eugénio Oliveira — revalidada a nomeação, no Posto Escolar n.º 107-B, de Ribeirão;

Joaquim Augusto Gomes — 1.ª vez, no Posto Escolar n.º 103-B, de Cruzinha (readmissão).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita do capítulo 8.º, artigo 48.º, do orçamento vigente.

De 3:

Eveline Barreto dos Santos — nomeada para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professora de serviço eventual do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória de Santa Catarina, para o ano lectivo de 1981/82.

A professora ora nomeada entrou em exercício em 9 de Dezembro de 1981, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 71.º do orçamento vigente.

De 14:

Arnaldo Ferreira — revalidada a nomeação para, no ano lectivo de 1981/82, desempenhar as funções de professor do serviço eventual do 3.º nível (3.ª classe) com colocação na Escola Preparatória do Porto Novo nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 18 de Agosto.

O professor ora nomeado iniciou funções em 14 de Dezembro de 1981, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 24.º, artigo 171.º do orçamento vigente.

De 18:

Nos termos do § único do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 42/81, de 14 de Setembro de 1961, conjugados com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho e os da alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 18 de Agosto, foi aprovado o seguinte movimento de docentes para o Ensino Básico Elementar, de serviço eventual, para leccionarem durante o ano lectivo de 1981/82.

Concelho de S. Vicente,

- 1 — Maria Celeste Monteiro — revalidada, no Posto Escolar n.º 1-B, do Monte Sossego a leccionar no Lazareto;
- 2 — Beatriz Maria da Fonseca — revalidada no Posto Escolar n.º 3-B, de S. Pedro;
- 3 — Maria da Luz Coutinho — revalidada, no Posto Escolar n.º 99-B, do Mindelo;
- 4 — Henriqueta Maria Dias dos Santos — 1.ª vez na Escola Salesiana, (Ensino Básico Elementar);

Concelho da Ribeira Grande:

- 1 — Maria do Rosário Brito Rechiado — 1.ª vez, no Posto Escolar n.º 100-B, de Pia de Cima;
- 2 — Hermenegildo Evangelista Spencer Andrade — 1.ª vez, no Posto Escolar n.º 15-B, de Boca de Ambas-as-Ribeiras;
- 3 — José Jorge Fortes — 1.ª vez, no Posto Escolar n.º 74-B, de Figueiral.

Concelho do Paúl:

- 1 — Celeste Filomena da Silva Alves — 1.ª vez, no Posto Escolar n.º 19-B, de Campo de Cão;
- 2 — Vitorino Rodrigues Silva — 1.ª vez, no Posto Escolar n.º 78-B, de Cabo da Ribeira;
- 3 — Amadeu Júnior Lima — revalidada, no Posto Escolar n.º 78-B, de Cabo da Ribeira;
- 4 — Maria de Lourdes Lima Oliveira — 1.ª vez, no Posto Escolar n.º 20-B, de Passagem, (Ensino Básico Elementar).

Porto Novo:

- 1 — Maria Delgado Estevão — 1.ª vez, no Posto Escolar n.º 28-B, de Martiene;
- 2 — Filomena dos Santos Tienne — revalidada, no Posto Escolar n.º 124-B, do Tarrafal;
- 3 — Filomena Jesus dos Anjos — revalidada, no Posto n.º 127-B, da vila do Porto Novo.

S. Nicolau:

- 1 — Esmeralda Benvinda Almeida — 1.ª vez, no Posto Escolar n.º 38-B, de Pico Agudo;
- 2 — António Pascoal Lopes de Brito — 1.ª vez, no Posto Escolar n.º 40-B, de Juncalinho.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

Auriza Silva Pinto — transferida do Posto Escolar n.º 57-P, para a Escola n.º 2-B, da vila da Ribeira Grande,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

De 19:

Adelino Ivo dos Santos — nomeado para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professor de serviço eventual do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória da Ribeira Grande.

O professor ora nomeado iniciou funções no dia 5 de Outubro de 1981, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 14.º, artigo 87.º do orçamento vigente.

De 24:

Emília Maria Lopes — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente da Escola do Magistério Primário do Mindelo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º, artigo 152.º do orçamento vigente.

Concelho de S. Vicente:

Maria Paula Lima da Luz Brito, candidata inscrita — nomeada professora de ensino básico elementar de serviço eventual com colocação no Posto escolar n.º 52-B, do Mindelo, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Dezembro de 1981.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

De 7 de Janeiro de 1982:

Maria da Conceição Teixeira da Costa, candidata inscrita — nomeada professora de Posto Escolar de serviço eventual e colocada no Posto n.º 53, de Chão Bom.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

De 13:

Humberto Ramos Dias — nomeado para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, no ano lectivo de 1981/82, exercer as funções de monitor especial de serviço eventual da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

O ora nomeado iniciou funções no início de segundo período lectivo, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 31.º, artigo 184.º do orçamento vigente.

Fátima Leonor Fernandes Barbosa Rodrigues — nomeada para, no ano lectivo de 1981/82 e nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professora de serviço eventual do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória do Maio.

A professora ora nomeada iniciou funções no início do segundo período lectivo, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 19.º, artigo 118.º do orçamento vigente.

Fernanda Delgado Monteiro dos Reis — nomeada para, no ano lectivo de 1981/82 e nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de monitora especial de serviço eventual da Escola Preparatória do Tarrafal.

A monitora especial ora nomeada iniciou funções no início do segundo período lectivo, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho,

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 18.º, artigo 111.º do orçamento vigente.

Maria Arlinda Nobre Teixeira de Moraes Semedo, professora do 2.º nível — revalidada a nomeação *interina* como professora do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória da Praia, durante o ano lectivo de 1981/82, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

A ora nomeada entrou em exercício em 4 de Janeiro de 1982 nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 11.º, artigo 63.º do orçamento vigente.

De 14:

Maria Margarida Faria Miranda Alfama Fragoso, técnica superior de 2.ª classe do Ministério da Educação e Cultura — nomeada definitivamente no referido cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 15 de Abril de 1982).

José Luis Galina Monteiro — nomeado para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professor de serviço eventual do 3.º nível (3.ª classe) com colocação na Escola Preparatória de Santa Catarina, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Daniel Ulisses Barreto Santos.

O ora nomeado entrou em exercício no dia 16 de Janeiro de 1982, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

De 18:

Annick Janes, habilitada com o curso de Humanités Scientifiques — nomeada para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer no ano lectivo de 1981/82, as funções de professora de serviço eventual do Liceu «Domingos Ramos», devendo entrar imediatamente em exercício por urgente

conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 29.º, artigo 168.º do orçamento vigente.

De 21:

Vicior Manuel Gomes da Silva — nomeado para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de monitor especial de educação física da Escola Preparatória de Santa Catarina, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 8 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 12.º, artigo 71.º do orçamento vigente.

De 28:

Eugénia Ana Monteiro dos Reis Tavares — revalidada a nomeação para, no ano lectivo de 1981/82, desempenhar as funções de professora do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória de Santa Catarina, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 18 de Agosto.

A professora ora nomeada deverá entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

Alberto Lopes de Pina, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar de serviço eventual e colocado no Posto n.º 37, de S. Domingos, concelho do Fogo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 12.º, artigo 71.º do orçamento vigente.

De 6 de Fevereiro:

Carlos Alberto Lopes — nomeado para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professor de serviço eventual do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, indo ocupar a vaga deixada pela exoneração concedida nesta data a Jorge Manuel de Melo, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 31.º, artigo 184.º do orçamento vigente,

João Manuel Silva Ferreira Pires — nomeado para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de monitor especial de serviço eventual da Escola Preparatória da Ribeira Grande.

O ora nomeado entrou em exercício em 20 de Novembro de 1981, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 14.º, artigo 87.º do orçamento vigente.

De 10 de Fevereiro:

Concelho de S. Nicolau: ,

Filomena Josefa Lopes Semedo, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 94.B, de Lompelado de Cima.

Maria José dos Santos da Conceição, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 113-B, de Cabeçalinho.

De 12:

Fernando Jorge Gonçalves da Graça — nomeado para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professor eventual do 3.º nível (3.ª classe), com colocação no Liceu «Ludgero Lima».

O professor ora nomeado entrou em exercício em 1 de Fevereiro de 1982, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

João Baptista Fonseca — nomeado para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professor eventual do 3.º nível (3.ª classe), com colocação no Liceu «Ludgero Lima».

O ora nomeado entrou em exercício em 8 de Fevereiro de 1982, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 28.º, artigo 161.º do orçamento vigente.

João Cabral Semedo, professor eventual do 2.º nível — nomeado para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professor de serviço eventual do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória de Santa Catarina, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho,

O ora nomeado fica exonerado das funções de professor do 2.º nível a partir da data da posse das novas funções.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 12.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

De 1 de Março:

Aldina Ressurreição da Luz Fonseca — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de professora do 4.º nível de 3.ª classe da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nos termos do artigo 57.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 31.º, artigo 184.º do orçamento vigente.

Maria dos Santos Lima, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação na Escola n.º 7-B, de Santa Maria, concelho do Sal — exonerada, a seu pedido.

Gabriela Antónia Oliveira — contratada para, nos termos da alínea a) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e durante o ano lectivo de 1981/82, exercer as funções de professora de serviço eventual do 3.º nível (3.ª classe), com colocação na Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

A ora nomeada entrou em exercício no dia 7 de Janeiro de 1982, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79 de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

Daniel António Brito, licenciado em História — contratado para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e durante o ano lectivo de 1981/82, exercer as funções de professor de serviço eventual do 4.º nível (3.ª classe), com colocação na Escola Industrial do Mindelo.

O professor ora nomeado entrou em exercício em 7 de Janeiro de 1982, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79 de 9 de Junho, conjugados com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 31.º, artigo 184.º, do orçamento vigente.

De 2:

Manuel Alberto Barros da Silva — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de guarda nocturno da Escola Preparatória do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 79.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 15 de Abril de 1982).

De 12 de Março:

Arlindo Zacarias Silva, professor de educação física da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — nomeado para, em regime de acumulação, e nos termos da alínea c) do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professor de educação física do Liceu «Ludgero Lima».

O ora nomeado entrou em exercício em 11 de Novembro de 1981, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 28.º, artigo 161.º do orçamento vigente.

De 19:

Graziela Elizabeth Rodrigues Monteiro, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto 244 de Achada Baleia, concelho da Praia — exonerada a seu pedido.

De 30:

Manuel Lopes, professor de posto escolar de serviço eventual — exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Abril de 1982.

De 12 de Abril:

Mateus Moeda Costa, professor de posto escolar de serviço eventual e colocado no Posto n.º 41, de Achada Grande, concelho do Fogo — exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Abril de 1982.

Noé Tavares Pinto, professor de posto escolar de serviço eventual com colocação na Escola n.º 16, de Cruz Grande, concelho de Santa Catarina — exonerado a seu pedido.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 8 de Agosto de 1981:

Gregório Manuel dos Santos, técnico auxiliar principal, do quadro do pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural, colocado no Tarrafal — transferido, por conveniência de serviço, para a Direcção Regional de Santo Antão.

De 18 de Fevereiro de 1982:

Maria de Lourdes Martins Duarte, técnico de 2.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 67.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Abril de 1982).

De 22:

Carlos Alberto Brito, técnico de 3.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — mandado transitar nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro do ano em curso.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 8.º, artigo 61.º, da tabela de despesa do orçamento para 1982.

Joaquim Joana Delgado Júnior, técnico de 3.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural — mandado transitar, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro do corrente ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 9.º, artigo 21.º, da tabela de despesa do orçamento para 1982.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Abril de 1982).

De 12 de Abril:

José Gonçalves, técnico auxiliar de 3.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, vindo da República Popular de Angola, onde se encontrava a prestar serviço, como cooperante, nos termos da Portaria n.º 62/80 — reintegrado no exercício das suas funções a partir de 11 de Janeiro do corrente ano, data da rescisão do respectivo contrato, por motivo de doença.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 67.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Abril de 1982).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 30 de Novembro de 1981:

Jacinto Spencer Bento — nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de secretário do quadro dos Tribunais Judiciais, ficando colocado no Tribunal Sub-Regional do Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 64.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 2 de Abril de 1982).

De 6 de Abril de 1982:

Agnelo Alberto Brito Araújo, oficial de diligências de 2.ª classe, de nomeação provisória, do quadro de Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Juízo Cível do Tribunal Regional de 2.ª classe da Praia — exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeitos a partir de 16 de Março de 1982.

De 13:

Maria Filomena Duarte Barbosa, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Procuradoria Geral da República, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais seis meses, com efeitos a partir de 23 do corrente mês.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 12 de Janeiro de 1982:

José Maria dos Reis Martins, licenciado em medicina — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior de 3.ª classe (médico), da Direcção-Geral de Saúde, com efeito retroactivo a partir de 1 de Janeiro de 1982.

De 25 de Fevereiro:

Lemíngos Joaquim Ramos, Carlos Joaquim Ramos e Teresa de Jesus Gomes — assalariados para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

De 2 de Março:

Raimundo Cabral Semedo — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 13 de Abril de 1982).

De 4:

Jorge de Pina, técnico auxiliar de entomologia de 3.ª classe provisório da Direcção-Geral de Saúde — nomeado, definitivamente, nas referidas funções, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Abril de 1982).

**Isidro Epifânio Bans de Portela e Prado**, 3.º oficial de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, mediante concurso de provas práticas, a 2.º oficial da mesma Direcção-Geral,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento para o ano de 1982.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 13 de Abril de 1982).

**Ana Maria Nogueira Ramos Évora**, 3.º oficial de nomeação definitiva, da Repartição de Gabinete do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais — promovida mediante concurso de provas práticas, a 2.º oficial da mesma Repartição de Gabinete.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 13 de Abril de 1982).

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 9 de Janeiro de 1982:

**Ana Maria Gomes Teixeira**, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico do Ministério da Habitação e Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 13 de Abril de 1982).

De 17 de Fevereiro:

**Manuel Júlio Soares Rosa** — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de telefonista da Secretaria-Geral do Ministério da Habitação e Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 23.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 13 de Abril de 1982).

De 16 de Março:

**José Eduardo de Pina Horta Fernandes**, técnico de 2.º nível, de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovido, nos termos do artigo 11.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugadamente com o artigo 21.º do mesmo diploma, a técnico de 2.º nível de 2.ª classe.

**Cirilo Lopes Varela**, técnico profissional de 2.º nível de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovido, nos termos do artigo 11.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugadamente com o artigo 21.º do mesmo diploma, a técnico profissional de 2.º nível de 1.ª classe, com efeitos a partir de 1 de Março de 1982.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 15.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Abril de 1982).

Despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 17 de Fevereiro de 1982:

**Daniel do Rosário Medina e David Andrade Modesto Leite** — contratados para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem o cargo de locutor de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Informação, com colocação na Rádio «Voz de S. Vicente».

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 47.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 15 de Abril de 1982).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação

De 22 de Fevereiro de 1982:

**Deolinda Isabel dos Santos Freire Monteiro** — assalariada para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente de 1.ª classe da Direcção-Geral de Estatística.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 95.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Abril de 1982).

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 11 de Setembro de 1981:

**Luisa Santos Aires** — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de amanuense, da Direcção-Geral de Finanças.

De 29 de Janeiro de 1982:

**Fernando Jorge de Sousa** — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral de Finanças.

De 25 de Fevereiro:

**Regaldina Ascensão Duarte Semedo** — nomeada para, exercer, nos termos da alínea c) do artigo 55.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de tesoureiro de 2.ª classe, por substituição, na reversão de Luis Lima Cruz à categoria anterior de fiscal de imposto de 3.ª classe.

Entra imediatamente em exercício das referidas funções, nos termos do Decreto n.º 52/79, de 9 de Junho.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Abril de 1982).

De 15 de Março:

**Maria de Fátima Correia dos Santos** — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente de 2.ª classe da Direcção-Geral de Finanças.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 2 de Abril de 1982).

**Manuel Eugénio Lopes Sanches** — nomeado para, exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º, do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Finanças.

Irlando Teixeira Dias — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças.

Luícelina Lopes Tavares — nomeada para exercer interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de amanuense, da Direcção-Geral de Finanças.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 107.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Abril de 1982).

Lista provisória dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de ingresso nas categorias de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe e oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1981, homologada por despacho do Camarada Ministro de 2 de Abril de 1982:

I — Para ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe:

Candidatos admitidos:

- 1, — Adelaide Silva.
- 2 — Alexandrino Manuel A. Aquino P. da S. Correia.
- 3 — André Aquilino de Pina.
- 4 — António Carlos da Rocha Serra.
- 5 — António Lopes Gonçalves Silva.
- 6 — Daniel Mendes Lopes a)
- 7 — Fernando Jorge Andrade Cardoso.
- 8 — Jacinto Spencer Bento.
- 9 — Joaquim Martins Tavares.
- 10 — Joaquim Wenceslau Moreira de Carvalho.
- 11 — Olívio Socorro Barbosa.
- 12 — Osvaldo Emiliano Fonseca Santos.

a) Falta entregar os documentos exigidos no respectivo anúncio.

Candidatos excluídos:

- 1 — Alberto Martins a)
- 2 — Adriano Barbosa Vicente a)
- 3 — Luís Mendes a)

a) Por não reunirem as condições exigidas.

II — Para oficiais de diligências de 3.ª classe:

Candidatos admitidos:

- 1 — Anastácio Mendes Ferreira.
- 2 — António de Jesus Rocha Semedo.
- 3 — António Policarpo Tavares Andrade.
- 4 — António Varela Júnior a)
- 5 — Benvindo Arcádio Fortes.
- 6 — Edmar Rosa da Cruz Rocha.
- 7 — Eduíno Santos Teixeira a)
- 8 — Emanuel do Nascimento Alfama Cabral a)
- 9 — Euclides Jorge Barbosa Vicente.
- 10 — Félix dos Santos Gomes.
- 11 — João Borges Tavares.
- 12 — José Domingos Almeida Faria da Rosa a) e b).
- 13 — José Lopes Évora.
- 14 — José Luís Varela Marques.
- 15 — José Maria Lopes Cabral.
- 16 — José Teixeira Moreira a) e b).
- 17 — Luís António Duarte Lima.
- 18 — Lucílio Gomes de Oliveira.
- 19 — Luís Graciano Lubrano Ortet Paiva a)

- 20 — Manuel de Deus Almada Freitas.
- 21 — Manuel Querido Borges de Pina.
- 22 — Manuel de Jesus Barbosa Monteiro a).
- 23 — Manuel Teixeira Cardoso.
- 24 — Mário Xavier Moniz b).
- 25 — Pedro António Gonçalves Pires.
- 26 — Sílvio Varela Moreira a) e b).
- 27 — Victor Manuel Gomes.

a) Falta entregar certificado de habilitações literárias;

b) Falta entregar certidão de idade.

Candidatos excluídos:

- 1 — Mário Semedo a).
- 2 — Silas Miguel Avelino Rosa b).

a) Por não ter a idade exigida no referido concurso;

b) Por não reunir as condições exigidas no respectivo anúncio.

III — Os interessados deverão suprir as deficiências apontadas, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo.

Lista definitiva por ordem alfabética dos candidatos admitidos e excluídos aos concursos de amanuense, auxiliar de administração, 3.º oficial e revisor tipográfico da Imprensa Nacional, cujos anúncios foram publicados no *Boletim Oficial* n.º 39, de 26 de Setembro de 1981 e lista provisória no *Boletim Oficial* n.º 1/82:

Admitidos:

Para amanuense:

Ana da Veiga Tavares Moreira.  
Maria Bernardete Mendes Tavares.

Para auxiliar de administração:

Carminda Lobo Gomes.  
Clorinda Emília Abril Semedo.

Para 3.º oficial:

José Silva Ferreira.

Para revisor tipográfico:

Anastácio Mendes Freire.  
José Bruno Gomes da Costa Spencer.

Excluídos:

De auxiliar de administração:

Alfredo Lima a).  
Osvaldino Vieira de Andrade a).

De revisor tipográfico:

Manuel António Fonseca Silva a).

a) Por não ter apresentado os documentos exigidos.

Ficam os candidatos avisados de que as provas práticas terão lugar no dia 7 de Maio do corrente ano, pelas 15 horas na secretaria da Imprensa Nacional.

Lista definitiva por ordem alfabética dos candidatos admitidos ao concurso de vagas de escriturário dactilógrafo de 2.ª classe a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/82 de 16 de Janeiro; homologada por despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças; de 19 de Abril de 1982:

Admitidos:

- 1 — José António Martina Tavares;
- 2 — Libânia Maria Ferreira;
- 3 — Luís Mendes;
- 4 — Maria Filomena Abreu Gonçalves.

Lista provisória dos candidatos ao concurso de provas práticas para preenchimento de vagas na categoria de escriturário-dactilógrafo dos Tribunais Judiciais e do Ministério Público, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1982 e homologada por despacho de 2 de Abril de 1982 do Camarada Ministro da Justiça

Candidatos admitidos:

- 1 — Alberto Mendes Fernandes;
  - 2 — Antónia Spencer Andrade Santos;
  - 3 — Antonino Gomes Mendes;
  - 4 — Arlindo Gomes Monteiro;
  - 5 — Avelino Afonso dos Reis;
  - 6 — Benvido Tavares Cardoso a) e b);
  - 7 — Cesaltina Mendes Furtado a) e b);
  - 8 — Clarice Gomes Fernandes Pereira a) e b);
  - 9 — Dolores Jesus Pinheiro;
  - 10 — Eduardo Pereira Tavares a) e b);
  - 11 — Elsa de Fátima Patrício Silva;
  - 12 — Emílio Gonçalves Borges;
  - 13 — Esmeralda Monteiro dos Santos.
  - 14 — Ester Tavares Pinheiro;
  - 15 — Fernando Jorge Correia Almeida;
  - 16 — Inácia Gomes Monteiro;
  - 17 — Inês Landim Furtado;
  - 18 — Joanina da Veiga Correia;
  - 19 — José António Vaz Fernandes;
  - 20 — José Lopes Évora;
  - 21 — José Maria Lopes Cabral;
  - 22 — José Delgado Vaz;
  - 23 — Laura Monteiro Gomes a) e b);
  - 24 — Luísa Maria Gomes de Almeida Cardoso;
  - 25 — Madalena Maria Ramos dos Santos;
  - 26 — Manuel de Jesus Barbosa Monteiro;
  - 27 — Maria Antónia Cardoso Silva Barros;
  - 28 — Maria Augusta Lopes Marques;
  - 29 — Maria Celeste Cos'ia Andrade;
  - 30 — Maria Celeste Fernandes de Sousa;
  - 31 — Maria Encarnação Lopes de Almeida;
  - 32 — Maria Isabel de Lourdes Moreira;
  - 33 — Maria de Jesus Rodrigues Pereira Furtado Mendes;
  - 34 — Maria José Tavares Cardoso;
  - 35 — Maria de Lourdes Barros Fortes a) e b);
  - 36 — Maria de Lourdes Silva Cos'a;
  - 37 — Maria Madalena Almeida Cardoso;
  - 38 — Maria do Socorro de Pina dos Santos Tavares;
  - 39 — Maria da Veiga Gonçalves Pires;
  - 40 — Pedro António Gonçalves Pires;
  - 41 — Rita Maria Inês;
  - 42 — Rosa Maria Gomes de Almeida Cardoso;
  - 43 — Silas Miguel Avelino Rosa;
  - 44 — Venulda Maria Baptista Correia;
  - 45 — Vera Oteldina Souto Amado a) e b);
  - 46 — Verónica da Graça Cardoso Barbosa.
- a) Falta entregar a certidão de habilitações literárias.  
b) Falta entregar a certidão de idade.

Candidato excluído:

José Silva Xavier a).

- a) Por insuficiência de habilitações literárias.

Os interessados deverão suprir as deficiências apontadas, no prazo de 20 dias a contar de publicação desta lista, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído com inexactidão o despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/82, relativamente à servente Maria de Lourdes Monteiro, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas.

De 25 de Fevereiro de 1982:

Maria de Lourdes Monteiro, servente de 2.ª classe da Direcção-Geral de Urbanismo e Saneamento Básico do Ministério da Habitação e Obras Públicas — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente de 1.ª classe da referida Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 13 de Abril de 1982).

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 30 de Abril de 1982. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

AVISO

I — Mediante autorização superior se torna público que, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso de provas práticas para preenchimento de uma vaga na categoria de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal auxiliar do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, ao qual poderão concorrer:

- a) Os escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe de nomeação interina dos diversos quadros do Ministério da Justiça;
- b) Os cidadãos caboverdianos que possuem o 2.º ano do ensino básico complementar e tenham mais de 18 e menos de 35 anos de idade.

II — A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro da Justiça, com a assinatura do requerente devidamente reconhecida, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração para os candidatos referidos na alínea a), demonstrando que reúnem as condições exigidas;
- b) Certidões de habilitação literária e de idade para os candidatos referidos na alínea b).

III — As provas práticas que terão lugar em local, dia e hora a designar, versarão sobre as seguintes matérias:

- Noções gerais sobre o Programa e Estatuto do Partido;
- Noções gerais sobre a Constituição Política da República;
- Lei Orgânica do Ministério da Justiça;
- Elaboração de um mapa;
- Redacção sobre um tema de serviço;
- Ditado com cerca de 250 palavras.

IV — São condições de preferência em igualdade de circunstâncias:

- 1.º Maior tempo de serviço prestado ao Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação;
- 2.º Maior tempo de serviço prestado ao Estado;
- 3.º Maiores habilitações literárias;
- 4.º Maior agregado familiar.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia 23 de Abril de 1982. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega do Mindelo

### EDITAL

*António Lima Araújo*, Director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários das mercadorias abaixo designadas e constantes do processo administrativo n.º 4/82, a despachá-las no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

40 (quarenta) lâminas e 50 (cinquenta) barras de ferro, sem marca, descarregadas a mais do n/m «Ilha do Maio», entrado em 30/6/81, sob a c/m 159/81.

75 (setenta e cinco) cadeiras, 20 (vinte) mesas e 7 (sete) camas sem marca descarregadas a mais do n/m «Ilha do Maio», entrado em 15/5/81, sob a c/m 107/81.

1 (um) bidon de conteúdo desconhecido com a marca S.C.T., descarregado a mais do n/m «Ilha de Komon», entrado em 22/6/81, sob a c/m 154/81.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 16 de Abril de 1982. — O Director, *António Lima Araújo*.

(73)

### EDITAL

*António Lima Araújo*, Director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários das mercadorias abaixo designadas e constantes do processo administrativo n.º 5/82, a despachá-las no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 (uma) grade contendo uma mala com roupas de uso pessoal, conhecimento n.º 31 de Lisboa, com a marca Maria de Fátima Ferreira, vindo no n/m «Grete Danielsens», entrado em 3/2/82, sob a c/m 26/82.

1 (um) cartão de bagagem, conhecimento n.º 1-SA de Lisboa, com a marca Estefânia R. Santos, vindo no n/m «Independência», entrado em 24/2/82 sob a c/m 41/82.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 16 de Abril de 1982. — O Director, *António Lima Araújo*.

(74)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### ANÚNCIO

(2.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente Francisco Alves Vieira, casado, director do Centro de Equipamentos do Ministério de Desenvolvimento Rural, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente nesta cidade da Praia, filho de Benvinda Vieira, correm éditos de 30 dias contados da 1.ª e 2.ª publicação deste anúncio, convidando os interessados a deduzir a oposição que tiveram a respeito do pedido que o requerente fez nos autos e que consiste em:

Francisco Alves Vieira, alterar o nome para Francisco Alves Vieira Pina, nome por que é conhecido desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, 15 de Abril de 1982. — O Director-Geral, *Jorge de Oliveira Lima*.

(75)

#### ANÚNCIO

(2.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente Arzina de Pina, solteira, doméstica, natural de Nossa Senhora de Ajuda, Concelho do Fogo, residente em Ribeira do Ilhéu, filha de Filénio de Pina e de Maria de Pina, correm éditos de 30 dias contados da 1.ª e 2.ª publicação deste anúncio convidando os interessados a deduzir a oposição que tiverem a respeito do pedido que o requerente fez nos autos e que consiste em:

Arzina de Pina, alterar o nome para Idalina de Pina, nome por que é conhecida desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, 15 de Abril de 1982. — O Director-Geral, *Jorge de Oliveira Lima*

(76)

Tribunal Judicial de 1.ª Classe da Região de S. Vicente

#### ANÚNCIO

(1.ª publicação)

Para os devidos e legais efeitos se faz saber que pelo Juízo de Direito desta Região e nos autos de acção ordinária (reivindicação de propriedade), registados sob o n.º 67/81, em que são: autor — Simão Maria Lopes e réus — Manuel da Cruz Prudêncio, Normando Pinto e Adelino Joana Monteiro, é citado o dito réu Adelino, proprietário, residente em parte incerta de Hollanda, com última residência conhecida em Chã de Manuel Santos do Paúl, para contestar, apresentando a sua defesa no prazo de vinte dias, que começa a correr depois de finda a dilação de trinta dias, contada da data da segunda e última publicação deste anúncio, sob a cominação de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor, consistindo o pedido na reivindicação do prédio rústico de regadio situado em Chã de Manuel dos Santos, concelho do Paúl ilha de Santo Antão, o qual encontra-se na sua posse.

Mindelo, 10 de Março de 1982. — O Juiz de Direito, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

O escrivão de Direito, *João Baptista Rodrigues*.

(77)